

## ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 262 DE 10 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições,,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído Código de Ética e de Conduta dos Servidores da SECEC-RJ, em anexo a essa Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

Danielle Barros  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

### CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SECEC-RJ

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RJ – SECEC-RJ, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§1º - Para os efeitos deste Código, considera-se servidor todo aquele que, por força de lei, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, para a SECEC-RJ.

§2º - A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos agentes públicos promover o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Os servidores da SECEC-RJ deverão observar este Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que tem por objetivo fixar a base do comportamento de seus servidores, quando no exercício de suas atribuições, em cargos ou funções, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

Art. 3º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da SECEC–RJ:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, que devem nortear a busca das melhores alternativas para a sociedade como um todo, resguardada a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade administrativa na ponderação dos interesses, uma vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuidor de legítimas prerrogativas individuais;

II - a legalidade, que visa conduzir o servidor a agir sempre nos limites estabelecidos pelas leis, decretos e normas em vigor;

III - a impessoalidade, que evita estabelecer vínculos pessoais ou obrigações particulares que possam gerar tratamento privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica, atuando sempre em conformidade com as normas legais, independentemente de quem sejam os interesses beneficiados ou prejudicados;

IV - a moralidade, que impele ao servidor um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e evitando a deslealdade, a injustiça e a corrupção;

V - a transparência, que assegura o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público, respeitadas as normas de sigilo previstas;

VI – a qualidade a eficiência e a equidade dos serviços públicos, que busquem o atendimento à expectativa do outro, com presteza, perfeição e rendimento profissional, reconhecendo que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos;;

VII - a integridade, que consiste na observância do conjunto de medidas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro da instituição;

VIII - a independência, a objetividade e a imparcialidade, que conferem a liberdade de tomar decisões dentro dos limites da lei, sem vínculos subjetivos e favorecimento a uma parte em detrimento de outra;

IX - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, que significa não tomar decisões ou promover conflitos motivados por opiniões de natureza política, ideológica ou religiosa;

X - o sigilo profissional, que deve impedir o servidor de divulgar informações colhidas ou obtidas em decorrência de seu trabalho;

XI - a competência, que limita a atuação do servidor às suas atribuições legais; e

XII - o desenvolvimento profissional, que deve motivar o servidor a executar o trabalho com eficiência e se dedicar, cada vez mais, para melhorar sua performance, buscando adquirir competências técnicas e comportamentais para continuar em evolução na carreira;

§ 1º - Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores da SECEC-RJ devem ser revestidos de uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais

§ 2º - É responsabilidade, ainda, do servidor da SECEC-RJ valorizar como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, pautar-se de forma incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 4º - No exercício de sua atividade o servidor da SECEC-RJ deve observar e obedecer às regras de governança pública, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º - É direito de todo servidor da SECEC-RJ:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhe forem inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos servidores responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Art. 6º - São deveres do servidor da SECEC-RJ:

I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo e manter, em âmbito profissional e pessoal, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - empenhar-se para desempenhar, com tempestividade e profissionalismo os casos e as atribuições que lhe forem apresentados, buscando sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum, primando por zelo, prudência, honestidade e qualidade;

III - agir com urbanidade e atenção, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com a sociedade e alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;

V - ser assíduo e cortês, respeitando a capacidade e as limitações de cada um e abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores;

VI - observar as condições previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;

IX - comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços e manter-se atualizado com as instruções e as normas de serviço, bem como com a legislação pertinente à SECEC-RJ;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

- XIII - evitar situações procrastinadoras e qualquer espécie de atraso ou delonga na prestação dos serviços que lhes forem confiados;
- XIV - repelir quaisquer pressões de funcionários ou pessoas que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, cuidando de denunciar tais situações, sempre que com elas se depare;
- XV - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição e abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa na lei;
- XVI - respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;
- XVII - fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;
- XVIII - observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante identificar-se ou for identificável como em atividade profissional como agente público da SECEC-RJ;
- XIX - exercer as prerrogativas funcionais, com estrita moderação, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas que se destinam exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com esse relacionado;
- XX - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XXI - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas quanto ao tema;
- XXII - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- XXIII - consultar a Comissão de Ética sempre que se deparar com situações não previstas neste Código e que possam ensejar dúvidas quanto ao procedimento como agente público;
- XXIV - atender à Comissão de Ética da SECEC-RJ, quando convocado.
- XXV - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e de Conduta Profissional, estimulando o seu integral cumprimento.
- § 1º - As condutas e deveres compreendidas neste artigo constituem rol exemplificativo, não exaurindo outras hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

#### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES IMPOSTAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 7º - É vedado ao servidor da SECEC-RJ:

- I - se valer do cargo, emprego ou função para obter, ou permitir que alguém obtenha, qualquer tipo de favorecimento;
- II - se valer de informações privilegiadas, recebidas no âmbito de seu trabalho, em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII - publicar, comercializar, repassar ou fornecer instrumentos, processos e tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela SECEC-RJ, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VIII - manifestar-se em nome da SECEC-RJ, quando não autorizado;
- IX - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou bem considerado como de patrimônio público;
- X - afastar de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- XI - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- XII - comparecer ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII - praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, que venha a expor pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;

XIV - ausentar-se de suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;

XV - delegar à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XVI - se valer do cargo, função, emprego ou trabalho de consultoria, bem como facilidades, amizades e influências, para obter, pleitear, solicitar, sugerir e aceitar, para si ou para outrem, em razão das atribuições que exerce, qualquer tipo de presentes, doações, gratificações, transporte, hospedagem, almoços, jantares e festas, ou quaisquer favores que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, incluindo prêmios ou vantagens de qualquer espécie;

XVII - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

XVIII - deixar de utilizar propositadamente os avanços técnicos e científicos proporcionados pela SECEC-RJ para a melhoria do seu desempenho profissional;

XIX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas de qualquer hierarquia ou com a sociedade;

XX - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da SECEC-RJ;

XXI - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à SECEC-RJ;

XXII - utilizar sistemas, bancos de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da SECEC-RJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial religiosa ou político-partidária;

XXIII - praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta, prevalecendo-se do cargo ou função para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do servidor;

XXIV - atuar, em nome da SECEC-RJ ou investido de suas atribuições, em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, que caracterizem conflito de interesses, real ou potencial, para os envolvidos de qualquer uma das partes.

§1º - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVI deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial;

II - concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

III - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a R\$ 100,00 (cem reais).

§2º - Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Estado.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Ética da SECEC-RJ, que passa a integrar o Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º - Compete à comissão de Ética:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da SECEC-RJ;

II – aplicar as respectivas regras de ética, devendo:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, mediante denúncia ou ex officio, conduta em desacordo com as normas éticas;

c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da SECEC-RJ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Parágrafo único – A Comissão de Ética da SECEC-RJ guardará sigilo quanto à identidade do agente público que denunciar irregularidade.

Art. 10º - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes de cargo efetivo da SECEC-RJ, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal, a serem designados por ato do Secretário, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§1º - Ato do Secretário publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro designará os integrantes da Comissão de Ética e, entre estes, o seu Presidente.

§2º - A constituição e composição da Comissão de Ética da SECEC-RJ será comunicada à Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 11 – Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II – seja cônjuge, companheiro, perante ou afim até o terceiro grau de quaisquer dos interessados;

III – tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau;

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu objetivo cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau.

Art. 12 – o integrante de Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atual.

Parágrafo único – A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 13 – Os suplentes serão convocados a integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

Parágrafo único – Nas ausências, suspeição e impedimento do Presidente, será convocado o primeiro membro titular, de acordo com a ordem sequencial constante do Ato que designou a Comissão, respeitando-se a alternância entre os membros titulares, na superveniência de mais afastamentos do Presidente.

Art. 14 – A atuação no âmbito da Comissão de Ética da SECEC-RJ não enseja a seus membros remuneração de qualquer espécie, e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como relevante serviço público.

Art. 15 – É dever do titular da SECEC-RJ assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra com exatidão e independência suas funções.

## CAPÍTULO VI

### DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 16 - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pela Comissão de Ética da SECEC-RJ, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Gabinete do Secretário, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

§1º - Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, considera-se:

I – Censura Ética – documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Ética e de Conduta Profissional, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II – Termo de Ajuste de Conduta – instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§2º - Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética, devendo emitir no relatório conclusivo com um parecer devidamente fundamentado opinando pela responsabilização ou não do servidor, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.

§3º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética da SECEC-RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§4º - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e regulamentações complementares.

Art. 17 - Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da SECEC-RJ, sobre violação a dispositivo

deste.

Parágrafo Único - Os procedimentos referentes ao presente artigo serão tratados no Regimento Interno da Comissão de Ética e/ou regulamentações complementares.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A divulgação, sensibilização e garantia da aplicação presente Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECEC-RJ devem ser promovidas por todas as áreas desta Pasta.

Art. 19 – Todo o servidor que vier a tomar posse em cargo em comissão ou efetivo da SECEC-RJ assinará Termo de Compromisso, no qual firmará o comprometimento de conhecer e observar o disposto neste Código de Conduta e Ética dos Servidores da SECEC-RJ, e a outras normas de conduta ética aplicáveis no desempenho de suas atribuições.

Art. 20 – O disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECEC-RJ deverá constar do conteúdo programático dos concursos público destinados ao provimento de cargos na SECEC-RJ, assim como estar presente na avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 21 – Este Código de Ética será periodicamente revisto e atualizado a cada dois anos, no mínimo, sob a responsabilidade da Unidade de Integridade ou ao Servidor designado para a função de Gestor da Unidade de Integridade, cabendo ao (à) Secretário (a) da SECEC-RJ a sua aprovação.

Art. 22 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual 43.583, de 11 de maio de 2012, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SECEC-RJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.